



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 6 de Fevereiro de 2025 • Número 3685 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 8.581, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos documentos constantes do protocolo nº 52.710, de 12 de dezembro de 2.024, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 211/97, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa, T-NAX OIL & GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.690/0001-00;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo, encontra-se devidamente justificada e foi exarada em obediência ao disposto no artigo 18 e aos parâmetros de valor e critérios de pontuação fixados do supracitado diploma legal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme, concedendo incentivo fiscal através de isenção do IPTU – Imposto Territorial Urbano – para a empresa T-NAX OIL & GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.690/0001-00, qual seja, isenção do IPTU referente ao imóvel da empresa, cadastrada sob o nº 0009.0897.0063.00-0 nesta.

Art. 2º A isenção de IPTU de que se trata o artigo 1º, se dará na conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II e § 2º inciso I, II e IV, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Parágrafo Único. O presente incentivo vigorará para o período de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.582, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos documentos constantes o Protocolo nº 38.133, de 26 de setembro de 2024, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 211/97, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa, GALVISA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.774.206/0001-58;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo, encontra-se devidamente justificada e foi exarada em obediência ao disposto no artigo 18 e aos parâmetros de valor e critérios de pontuação fixados do supracitado diploma legal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme, concedendo incentivo fiscal através de isenção do IPTU – Imposto Territorial Urbano – para a empresa, GALVISA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.774.206/0001-58, qual seja, isenção do IPTU, referente ao imóvel da empresa, cadastrada sob o nº 00009.0898.0023.00-0 nesta.

Art. 2º A isenção de IPTU de que se trata o artigo 1º, se dará na conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II e § 2º inciso I, II e IV, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Parágrafo único. O presente incentivo vigorará para o exercício de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.583, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos documentos constantes o Protocolo nº 47.808, de 21 de novembro de 2024, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 211/97, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa, PLASLEME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 67.218.263/0001-42.

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo, encontra-se devidamente justificada e foi exarada em obediência ao disposto no artigo 18 e aos parâmetros de valor e critérios de pontuação fixados do supracitado diploma legal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme, concedendo incentivo fiscal através de isenção do IPTU – Imposto Territorial Urbano – para a empresa, PLASLEME INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 67.218.263/0001-42, qual seja, isenção do IPTU, referente ao imóvel da empresa, cadastrada sob o nº 00009.0898.0010.00-0 nesta.

Art. 2º A isenção de IPTU de que se trata o artigo 1º, se dará na conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II e § 2º inciso I, II e IV, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Parágrafo Único - O presente incentivo vigorará para o período de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.584, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2.025.

“Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos documentos constantes do protocolo nº 43913/2024, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 211/97, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa, DUOBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.409/0001-61;

CONSIDERANDO que a decisão do Conselho Consultivo, encontra-se devidamente justificada e foi exarada em obediência ao disposto no artigo 18 e aos parâmetros de valor e critérios de pontuação fixados do supracitado diploma legal;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme, concedendo incentivo fiscal através de isenção do IPTU – Imposto Territorial Urbano – para a empresa, DUOBÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.417.409/0001-61, qual seja, isenção do IPTU, referente ao imóvel da empresa, cadastrada sob o nº 00009.0898.0074.00-0 nesta.

Art. 2º A isenção de IPTU de que se trata o artigo 1º, se dará na conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II e § 2º inciso I, II e IV, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Parágrafo Único - O presente incentivo vigorará para o exercício de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO A PESSOAS JURÍDICAS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, DOS DIAS 01 À 04 DE MARÇO DE 2025

ATA DE SESSÃO

No dia 03 de fevereiro de 2025, às 13h30min, estiveram presentes no Paço Municipal na Sala de Reuniões do 5º andar da Prefeitura do Município de Leme, localizada na Rua Armando de Salles Oliveira, 1085 - Centro, servidores nomeados pela portaria n.º 136/2025, de 22 de janeiro de 2025, para a sessão de abertura das propostas recebidas do Edital de Chamada Pública n.º 001/2025, para conceder a permissão de uso do espaço público a pessoas jurídicas, destinados à exploração comercial de bebidas e alimentação durante as festividades do Carnaval 2025, dos dias 01 à 04 de março de 2025. Estiveram presentes os servidores: Marília Kawamura, Ana Célia Chincholli de Carvalho e Eduardo José Lourenço, e a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, a senhora Patrícia Cunha Bertini, que acompanhou toda a sessão, conforme comprova a lista de presença em anexo (ANEXO I). Inicialmente foram contadas as propostas recebidas, totalizando 6 propostas. Recebidas em envelope único lacrado, protocolados junto à administração até o dia 31 de janeiro, às 16h00min. Após a contagem foram abertos os envelopes e analisados os documentos para a habilitação necessária. Todas as proponentes se mostraram habilitadas à concorrência. Em seguida, iniciou-se a leitura das propostas comerciais ofertadas, conforme modelo no anexo I do referido edital de permissão de uso. Foram recebidas ofertas para os lotes 1, 2, 3 e 4. Os lotes 6, 7, 8, 9, 10 e 11, não receberam propostas comerciais. Das propostas ofertadas, as que propuseram maior valor por lote foram as seguintes proponentes:

Lote 1 - MiCD Transportes Ltda. ME, inscrita no CNPJ n.º 41.778.281/0001-95, ofertando o valor de R\$1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco Reais);

Lote 2 - Makara Eventos Ltda., inscrita no CNPJ n.º 35.943.812/0001-55, ofertando o valor de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta Reais);

Lote 3 - Marah Music Bar Ltda., inscrita no CNPJ n.º 45.892.285/0001-50, ofertando o valor de R\$1.730,00 (um mil setecentos e trinta Reais);

Lote 4 - Elizabete Silva Altoé 10179032801, inscrita no CNPJ n.º 44.189.414/0001-86, ofertando o valor de R\$1.506,00 (um mil quinhentos e seis Reais);

Assim, considerando a regularidade da documentação apresentada e das propostas de preços, esta comissão defere a permissão de uso dos lotes, conforme retro citado, decisão esta que vai homologada pela Secretária de Cultura e Turismo, conforme abaixo. As proponentes deverão recolher o valor ofertado por cada lote em até 48 horas após a publicação desta ata em imprensa oficial, sob pena de desclassificação. Após o recolhimento do valor ofertado, as proponentes ficam convocadas para assinatura dos respectivos Termo de Permissão de Uso, junto à Secretaria de Cultura e Turismo. Ao que se refere aos lotes 6, 7, 8, 9, 10 e 11, que não receberam propostas comerciais, serão enviadas cartas convite aos empresários locais que se enquadrem nas exigências do Edital de Chamada Pública n.º 001/2025, para que a

Festividade do Carnaval 2025 possa cumprir com a proposta inicial do edital e suprir as necessidades da população presente no local.

Para finalizar, os participantes assinaram a lista de presença, anexa neste documento (ANEXO I) e a sessão foi encerrada.

Leme, 03 de fevereiro de 2025.

Marília Kawamura
Agente Administrativa
RG: 40.950.494-4

Eduardo José Lourenço
Coordenador Geral de Cultura e Turismo
RG: 48.515.332-4

Ana Célia Chincholli de Carvalho
Chefe de Núcleo de Apoio a Programas e Eventos
RG: 17.767.608-5

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO A PESSOAS JURÍDICAS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, DOS DIAS 01 À 04 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a decisão da comissão julgadora, deferindo a permissão de uso dos espaços públicos DESTINADOS À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, DOS DIAS 01 À 04 DE MARÇO DE 2025, a saber:

Lote 1 - MiCD Transportes Ltda. ME, inscrita no CNPJ n.º 41.778.281/0001-95, ofertando o valor de R\$1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco Reais);

Lote 2 - Makara Eventos Ltda., inscrita no CNPJ n.º 35.943.812/0001-55, ofertando o valor de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta Reais);

Lote 3 - Marah Music Bar Ltda., inscrita no CNPJ n.º 45.892.285/0001-50, ofertando o valor de R\$1.730,00 (um mil setecentos e trinta Reais);

Lote 4 - Elizabete Silva Altoé 10179032801, inscrita no CNPJ n.º 44.189.414/0001-86, ofertando o valor de R\$1.506,00 (um mil quinhentos e seis Reais);

Providencie-se a publicação da presente, junto com a Ata, na Imprensa Oficial do Município e os respectivos DAM's para pagamentos, nos termos do edital. Efetuados os pagamentos, lavrem-se os respectivos Termo de Permissão de Uso.

Leme, 04 de fevereiro de 2025.

Patrícia Cunha Bertini
Secretária de Cultura e Turismo de Leme

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2025 SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

O Município de Leme, por intermédio da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, FAZ SABER a todos os interessados que se acha aberto neste Município, o presente Edital de chamamento público n.º 001/2025-SEC. OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO, referente ao credenciamento para o objeto que segue.

Aplicam-se ao presente as disposições do Decreto Municipal n.º 8214, de 27/10/2023 - (IOL n.º 3406).

1) DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

2)DA RETIRADA DO EDITAL

2.1 O Edital de Credenciamento poderá ser obtido junto ao site oficial da Prefeitura de Leme, www.leme.sp.gov.br - licitações 2025 - chamamento público (gratuito), ou Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP.

3)DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo de Credenciamento, pessoas jurídicas ou físicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e de seus Anexos.

4)DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para participar do Credenciamento, os interessados deverão apresentar, MEDIANTE PROTOCOLO ELETRÔNICO, COM ACESSO ATRAVÉS DA PÁGINA INICIAL DO SITE DA PREFEITURA DE LEME (www.leme.sp.gov.br), o requerimento de credenciamento (Anexo II), e as declarações e documentos exigidos no item 5 deste Edital.

4.2)A documentação e requerimento de credenciamento deverão ser protocoladas, até o dia 20 de FEVEREIRO DE 2025, conforme o seguinte caminho:
Na página inicial do site www.leme.sp.gov.br escolha PROTOCOLO, após, seguir os seguintes passos:

PASSO 1 - IDENTIFICAÇÃO - Acesso mediante cadastro/login e senha. Após, entrar com login e senha.

PASSO 2 - INFORMAÇÕES - Escolher como Assunto - "Entrega de Envelopes de Licitação" -

No Campo denominado Descrição, mencionar o texto abaixo:

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE LEME

DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2025 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO, CUJO OBJETO É: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS.

NOME/ EMPRESA(razão social):(PREENCHER)

CPF/CNPJ/MF Nº.....(PREENCHER)

Após preenchimento do campo DESCRIÇÃO conforme acima, ANEXAR OS DOCUMENTOS E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, CONFORME EXIGIDO NO PRESENTE EDITAL;

Anexados os documentos e requerimento de credenciamento, CLICAR EM PROTOCOLAR;

4.2.1O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na Imprensa Oficial de Leme, podendo ser revogado antes do vencimento do referido prazo, em caso de esgotadas as necessidades que o originaram ou outro motivo justificado pela Administração. Poderá ainda, haver prorrogação do prazo de vigência, mediante justificativa da administração.

4.2.2 Ultrapassado o prazo previsto no item 4.2, novos pedidos de credenciamento serão admitidos dentro do prazo de validade retro exposto, entretanto, deferidos tais credenciamentos, as contratações deles decorrentes somente poderão ocorrer após esgotadas as contratações originárias das inscrições realizadas dentro do retro citado prazo, ou na impossibilidade de atendimento das necessidades municipais pelos mesmos.

4.3)Terminado o prazo inicial de inscrição, o conteúdo dos documentos anexados e o requerimento de credenciamento será analisado pela comissão de contratação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo o resultado da análise publicado na Imprensa Oficial de Leme.

4.4)As contratações decorrentes do presente, serão realizadas dentro do período de vigência do credenciamento, e dar-se-ão, mediante emissão de Pedido de Fornecimento/Empenho (MODELO ANEXO V).

4.5)O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação durante o período de vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

4.6)O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

4.7)A Secretaria Municipal não está obrigada a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que os justifique.

5)DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1) Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos, em plena vigência:

5.1.1) Pessoas Jurídicas:

a) Requerimento de Credenciamento da pessoa jurídica (conforme Anexo II), assinada pelo representante legal, com declarações;

b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, sendo:

f.1) a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet;

f.2) a regularidade para com a Fazenda Municipal de Leme, deverá ser comprovada em relação a tributos Mobiliários,e poderá se dar através da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa;

i) Declaração do empresário ou do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III);

j) Certidão negativa de falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede (matriz) da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento dos envelopes, se outro prazo não constar do documento. OBS: As empresas que estiverem em recuperação judicial, devem apresentar, junto aos documentos de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor;

k) Declaração de que não se enquadra nos casos de impedimento de participação, declinados no item 6 abaixo (Anexo IV):

l) Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CAU;

m) Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto que trata o presente credenciamento, com a(s) qualificação(ões) abaixo indicada(s), acompanhada do comprovante de seu vínculo profissional com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho sendo possível ainda, a contratação de profissional(is) autônomo(s) que preencha(m) os requisitos e sejam responsáveis tecnicamente pela execução dos serviços -elencados no Termo de Referência (Anexo I).

m.1) Para fins de atendimento ao presente item, somente serão aceitos o(s) seguintes profissionais:

Engenheiro Civil com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA;

Engenheiro de Produção com atribuições do artigo 22º da Resolução 218/73 do CONFEA;

Arquiteto com atribuições do artigo 2º da Resolução 218/73 do CONFEA;

Tecnólogos da área específica com atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA.

5.1.1.1 Quando duas ou mais empresas apresentarem documentação de um mesmo profissional, este será considerado, para efeito de habilitação, somente na primeira empresa a apresentar o requerimento de credenciamento, conforme protocolo de entrega da documentação, sendo desconsiderado do quadro técnico das demais empresas.

5.1.2) Pessoas Físicas

A) Documento de Identificação Pessoal; (RG, CNH, etc);

B) CPF;

C) Comprovante de endereço;

D) Comprovação de registro ou inscrição, válido, na entidade profissional competente, sendo:

Engenheiro Civil com atribuições do artigo 7º da Resolução 218/73 do CONFEA, e/ou;

Engenheiro de Produção com atribuições do artigo 22º da Resolução 218/73 do CONFEA, e/ou;

Arquiteto com atribuições do artigo 2º da Resolução 218/73 do CONFEA, e/ou;

Tecnólogos da área específica com atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA.

E)Declaração de que não se enquadra nos casos de impedimento de participação, declinados no item 6 abaixo (Anexo II)

5.2) Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Contratação da Prefeitura de Leme, mediante a exibição do original.

6)IMPEDIMENTOS

6.1) Estão impedidos de participar do presente procedimento:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do presente, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Leme ou com agente público que desempenhe função na comissão de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público da Prefeitura de Leme;

f) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Cooperativas;

i) E as demais que se enquadrem no art. 14 da Lei 14.133/21;

j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2) O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.7) A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7) ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1) Os pedidos de credenciamento e documentos exigidos neste Edital, apresentados pelos interessados, serão analisados pela Comissão de Contratação da PMLeme, designada por portaria.

7.2) Após decisão da Análise dos documentos, o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município, que conterá a relação das pessoas físicas e empresas credenciadas e dos pedidos indeferidos.

7.2.1) Do indeferimento caberá recurso, nos termos do art. 6º, do Decreto Municipal 8.214/23. O recurso e suas razões deverá ser protocolado, também mediante protocolo eletrônico, da forma citada no item 4.2 deste edital, em até 03 (três) dias úteis a partir da publicação da decisão recorrida na Imprensa Oficial de Leme. O recurso, com suas razões deverá ser escrito ou anexado, no mesmo protocolo utilizado para encaminhamento dos documentos e pedido de credenciamento, sob pena de não conhecimento.

7.3) Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Secretário(a) Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

7.4) O credenciamento terá validade conjunta ao do presente edital.

8) DO PEDIDO DE DESCREDECIMENTO

8.1) O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, antes da sua contratação, desde que observado o prazo de antecedência de 30 dias corridos contados a partir da solicitação, mediante termo formal e termo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

8.2) Aplicam-se para os casos de descredenciamento ainda, o disposto no Inc. II, do art. 12, do Decreto Municipal nº 8.214/2023.

9) DAS CONTRATAÇÕES E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1) Homologados os credenciamentos, as contratações dele decorrentes serão formalizadas através da emissão do respectivo pedido de fornecimento/empenho.

9.2) O Termo de Referência trata das condições e demais características relativas aos serviços a serem solicitados/contratados.

9.3) O Valor a ser pago aos credenciados será por serviço, conforme a demanda, pelos valores constantes do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

10) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1) O custeio para execução dos serviços objeto deste Edital será proveniente de recursos financeiros Próprios do Município, indicados no Anexo I deste edital;

11) DAS PENALIDADES

11.1) Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital (quando for o caso).

11.1.3) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6) fraudar o credenciamento;

11.1.7) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

i. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

ii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

iii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2) Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1) advertência;

11.2.2) multa;

11.2.3) impedimento de licitar e contratar e

11.2.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3) Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1) a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2) as peculiaridades do caso concreto

11.3.3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4) os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4) A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1) Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2) Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9) A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas acima.

11.10) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13)O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14)A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12)DOS ANEXOS

12.1)Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência
- Anexo II: Requerimento de Credenciamento;
- Anexo III: Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- Anexo IV: Declaração de Inexistência de Impedimentos;
- Anexo V: Minuta de pedido de fornecimento (doc. de contratação)

Leme, de fevereiro de 2025

ELISA LEME DE ARRUDA
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo estabelecer os termos pelos quais o serviço deve ser prestado pelas empresas ou profissionais autônomos interessados no Credenciamento para prestação de serviços de avaliação de imóveis, de acordo com a necessidade da administração pública, durante 12 (doze) meses.

2.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de serviços de avaliação de imóveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código Banco	Descrição	Emprego	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Preço (%)	Encargos Sociais	
									INSS	FGTS
AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS										
1.1	2024.10	AVALIAÇÃO TIPO II - Apartamento/Caseiro ou pavimento coberto até 200m² Terreno com área até 1.000m²	Unidade	20	2.136,00	42.720,00	199,80	95,17%		
1.2	2024.13	AVALIAÇÃO TIPO III - Casa com até 2.000m² de área construída e galpão com até 2.000m² de área construída ou pavimento coberto acima de 200m² Terreno com área acima de 1.000m² até 10.000m²	Unidade	20	2.957,52	59.150,40	114,8%			
1.3	2024.14	AVALIAÇÃO TIPO IV - Complexo industrial, conjunto residencial, edifício garagem, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m² até 20.000 m² ou com área de terreno acima de 10.000 m² até 30.000 m²	Unidade	20	2.996,44	59.928,80	134,0%			
1.4	2024.15	AVALIAÇÃO TIPO V - Complexo industrial, conjunto residencial, edifício garagem, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m² até 20.000 m² ou com área de terreno acima de 10.000 m² até 30.000 m²	Unidade	20	4.276,20	85.524,00	191,4%			
1.5	2024.16	AVALIAÇÃO TIPO VI - Complexo industrial, conjunto residencial, edifício garagem, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 20.000 m² até 60.000 m² ou com área de terreno acima de 30.000 m² até 100.000 m²	Unidade	20	4.707,12	94.142,40	210,1%			
1.6	2024.17	AVALIAÇÃO TIPO VII - Complexo industrial, conjunto residencial, edifício garagem, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 60.000 m² ou com área de terreno acima de 100.000 m² Terreno com área acima de 180.000m²	Unidade	20	5.689,94	113.798,80	253,6%			
Total sem IRR										447.176,40
Total de IRR										13,00
Total geral										447.176,40

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.JUSTIFICATIVA

O serviço de avaliação de imóveis é essencial para uma prefeitura devido à sua importância para finalidades diversas, como desapropriações, alienações, permutas, doações, vendas, compras, construções, dação em pagamento, usucapião, avaliações mercadológicas para fins de locação, entre outras. Contratar uma empresa de avaliação de imóveis pode ser vantajoso mesmo quando a prefeitura possui um quadro técnico. Empresas especializadas oferecem expertise específica e atualizada no mercado imobiliário, o que pode resultar em avaliações mais precisas e confiáveis. Elas têm acesso a ferramentas, metodologias e bancos de dados que podem não estar disponíveis internamente na prefeitura, possibilitando uma análise mais abrangente e detalhada dos imóveis. Além disso, empresas de avaliação são independentes e podem fornecer uma perspectiva imparcial e objetiva, o que é crucial para garantir a transparência e a equidade no processo de avaliação. Elas também podem lidar com um volume maior de avaliações em um período mais curto de tempo, o que é especialmente útil em cenários onde há uma demanda significativa ou prazos apertados. Em resumo, ao contratar uma empresa de avaliação de imóveis, a prefeitura pode se beneficiar de maior expertise técnica, eficiência operacional e imparcialidade no processo de determinação de valores de propriedades.

5.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

6.REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos exigidos no edital, em plena vigência:

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após divulgação da lista de credenciados, as contratações decorrentes serão formalizadas através de PAIL - Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação e realizadas mediante emissão de pedido de fornecimento/empenho, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 A administração poderá efetuar as contratações (emissões dos pedidos) durante todo o prazo de validade do credenciamento.

7.3 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consultas para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

7.4 As contratações decorrentes de credenciamento poderão ser alteradas, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da subcontratação

7.5 É vedada a subcontratação do objeto.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 As solicitações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

8.2 O Pedido de Fornecimento será o documento formalizador da demanda, e conterá o local e item contratado.

8.3 A demanda será encaminhada para o credenciado por e-mail ou (Ofício via plataforma 1Doc).

8.4 Durante o período de execução de uma demanda o credenciado deverá manter um canal de comunicação (email ou documento digital via plataforma 1Doc) com o Gestor do credenciamento para viabilizar a fiscalização e aceite final do serviço, e assim encaminhar Nota Fiscal e anexos para pagamento.

Prazo

8.5 O prazo para execução dos serviços será conforme a tabela a seguir, a entrega/envio do Pedido de fornecimento.

Atividade	Código	Tipologia	Prazo (dias úteis)
Avaliação de Imóvel Urbano Laudo Completo			
AVA-01		Apartamento	5
		Casa	
		Sala ou pavimento corrido até 200 m ²	
		Terreno com área até 1.000 m ²	
AVA-02		Galpão com até 2.000 m ² de área construída	6
		Loja	
		Prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com até 2.000 m ² de área construída	
		Sala ou pavimento corrido acima de 200 m ²	
		Terreno com área acima de 1.000 m ² até 10.000 m ²	
AVA-03		Complexo industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 2.000 m ² até 5.000 m ² ou com área de terreno acima de 3.000 m ² até 10.000 m ²	7
		Terreno com área acima de 10.000 m ² até 20.000 m ²	
AVA-04		Complexo industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 5.000 m ² até 20.000 m ² ou com área de terreno acima de 10.000 m ² até 30.000 m ²	10
		Terreno com área acima de 20.000 m ² até 60.000 m ²	
AVA-05		Complexo industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 20.000 m ² até 60.000 m ² ou com área de terreno acima de 30.000 m ² até 100.000 m ²	11
		Terreno com área acima de 60.000 m ² até 180.000 m ²	
AVA-06		Complexo industrial, conjunto residencial, edifício garagem, galpão, prédio comercial, industrial, misto ou residencial (multifamiliar) com área construída acima de 60.000 m ² ou com área de terreno acima de 100.000 m ²	13
		Terreno com área acima de 180.000 m ²	

8.6 O prazo que trata o item 8.5 poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, efetuada em até 3 (três) dias antes do término do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

Local da prestação dos serviços

8.7 Os serviços serão prestados em locais que serão definidos de acordo com a demanda.

Materiais a serem disponibilizados

8.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades estimadas e qualidades à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição.

9. GESTÃO DOS CONTRATOS

9.3 Será designado gestor e fiscal das contratações advindas deste credenciamento, com as funções de acompanhar e fiscalizar da execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda

que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os contratos (pedidos) terão como Gestor, o servidor Felipe Barco, cargo Engenheiro Civil, matrícula 141232.

10.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

11.1 Os serviços deverão ser acompanhados pela Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano, atestando efeito de conformidade com as especificações das Normas e, definitivamente, após a verificação da qualidade e consequentemente aceitação do servidor técnico municipal.

11.2 No transcorrer dos serviços até o prazo final do aceite provisório, caso seja constatado impropriedade do objeto, o mesmo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, a critério do responsável pelo recebimento, sendo a prestadora de serviços notificada a proceder a sua substituição ou readequação, no máximo de 7 (sete) dias úteis após notificação enviada à contratada.

11.3 Se o reparo não ocorrer no prazo referido no subitem anterior, a contratada arcará com os custos oriundos da falta/inexecução dos serviços ou sua finalidade, além da possibilidade de ser penalizado.

11.4 O aceite definitivo do objeto será feito em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de conclusão dos serviços executados.

11.5 O aceite do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do prestador dos serviços pela qualidade e característica dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

Prazo de pagamento

11.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal no Departamento Financeiro/Contabilidade e inspeção do Objeto pelo requisitante da aquisição, mediante depósito em conta bancária indicada pelo(a) contratado(a).

11.7 O pagamento somente será liberado mediante apresentação das certidões que comprovem a manutenção da Regularidade Fiscal.

11.8 O credenciado, caso o credenciamento venha a ser prorrogado, para fins de novas contratações, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação do chamamento.

Forma de pagamento

11.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária e previdenciária (quando couber), prevista na legislação aplicável.

11.11 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.12 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO.

12.2 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância rigorosa da lista de classificação.

Da divulgação da lista de credenciados

12.3 O resultado, com a lista de credenciados relacionados ordenadamente, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Leme na aba da Secretária Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

12.4 Como critérios de ordenamento e preferência considerar-se-á:

I. Apresentação cronológica do Formulário de Inscrição juntamente os documentos de habilitação, correto e completos;

II. Pessoas Físicas em relação à Pessoas Jurídicas;

III. Participantes que, comprovadamente, estiverem instaladas/residentes no município de Leme;

IV. Preferencialmente, as empresas enquadradas como Microempresa (ME), Empresas de Porte (EPP) e Microempreendedor Individual - MEI.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Do Município:

13.1 Efetuar os pagamentos dos serviços realizados no prazo ajustado, após conferência efetuada pelo Secretário Municipal requisitante ou outro ser-

vidor designado.

13.2 Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

13.3 Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

13.4 Exigir do(a) Contratado(a), a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto da contratação e sua execução.

13.5 Aferrir a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório e nota(s) fiscal(is) apresentados pelo contratado(a).

13.6 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

13.7 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

Dos Contratados:

13.8 Executar o objeto de acordo com as normas técnicas, bem como da legislação pertinente e indicações da Contratante.

13.9 No caso de pessoa jurídica, manter os profissionais indicados no credenciamento como responsáveis pela execução dos serviços, podendo haver substituições, desde que tenham, no mínimo, a mesma qualificação técnica do substituído. Deverá ainda, haver comprovação do vínculo conforme estabelecido no edital.

13.10 Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

13.11 Pessoa jurídica- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto das contratações.

13.12 Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

13.13 Pessoa Jurídica: - Emitir nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes de execução dos serviços. Pessoa Física: emitir os respectivos RPA-s - recibos de profissionais autônomos, devidamente acompanhados de comprovação da execução dos serviços.

13.14 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com os documentos descritos no item acima, conforme o caso: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.15 Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados.

13.16 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 horas (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.

13.17 Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

13.18 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

13.19 Manter durante toda a vigência do credenciamento as mesmas condições de habilitação apresentadas quando da homologação da sua inscrição.

13.20 Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

13.21 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2 Na hipótese de anulação do credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

14.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3 descumprimento injustificado do(s) contrato(s); e

14.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabe-

lecionada na legislação.

14.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado para contratação anual é de R\$ 447.176,40 (quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e seis reais e quarenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela deste Termo de Referência.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os serviços serão custeados com as seguintes dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.

Dotação: 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte: 1 – TESOURO

Código de Aplicação: 110.0000 Geral

Dotação: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1 – TESOURO

Código de Aplicação: 110.0000 Geral

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Leme, de fevereiro de 2025.

ELISA LEME DE ARRUDA
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO REQUERENTE

NOME ou RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO COMPLETO (R./AV. Nº)

CPF ou C.N.P.J.

RG ou INSC. ESTADUAL

CIDADE / ESTADO:

CEP:

EMAIL

FONE

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL (qdo pessoa jurídica)

RG / Nº

CPF / MF Nº

ENDEREÇO

CIDADE / ESTADO:

CEP:

EMAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:

AGENCIA:

CONTA CORRENTE

O interessado supra identificado, por seu representante legal que a este assina, vem perante Vossas Senhorias, requerer seu credenciamento no Chamamento Público 001/2025 - SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO, que tem por objeto:

CREDCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DISTRIBUÍDAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES.

Declaro(amos) ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomei(amos) conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, edital e seus anexos e com as mesmas concordamos;

- Encontro-me (amo-nos) idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;

- Não nos enquadrados nas situações de impedimento previstas no constantes do no item 6 do Edital e que as informações prestadas neste pedido de Credenciamento são verdadeiras;

- Atendo(emos) todas as exigências do edital;
Leme, ... dede 2025

Assinatura

ANEXO III DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que:

a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

b) Aceita integral e irretroatamente os termos do edital em epígrafe.

c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

OBS: Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

_____, de _____ de 2025

Assinatura do representante legal n.º RG / CPF

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no Chamamento Público nº 001/2025-Sec. Obras e Planejamento Urbano, a (razão social), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número, sediada na (endereço completo)....., declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada pelo representante legal da pretendente ao credenciamento.

ANEXO V MODELO DO PEDIDO DE FORNECIMENTO

PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº DE ____/____/25
FORNECEDOR CNPJ

Endereço Bairro CEP Fone Cidade

Unidade Executora:

Dotação:

Justificativa

Condição de pagamento..... dias corridos, após entrega e aceitação dos equipamentos ou materiais (conforme caso) e entrega dos documentos de cobrança no protocolo, na forma de crédito em conta bancária

Local de entrega:

Item	Cód.	Especificação	Complemento
Quantidade	Unid	Valor Unitário	Valor Total

Total Geral

Leme,

Secretário(a) Requerente _____
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 126, incisos V e VIII e 128, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

TEREZINHA ELIZABETH GUILLENS DO CARMO - RUA ANGELO DONADEL, 456 - VILA SUMARÉ - CAD.4.0285.0132.00-0 (AIIM 505)

OSWALDO FERREIRA LEITE (ESPOLIO) - RUA BARTOLOMEU DIAS, 121 - JD. NOVA SANTA RITA - LOTE: 7 - QUADRA: D - CAD.4.0395.0140.00-0 (AIIM 515)

JOAQUIM GONÇALVES FILHO - RUA JOAQUIM ARRAIS SERÓDIO - PQ.SÃO MANOEL - LOTE: 23 - QUADRA: X - CAD. 5.0415.0115.00-0 (AIIM 528)

O(s) notificado(s), poderão apresentar recurso referente ao Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir desta publicação.

O Núcleo de Fiscalização de Posturas através dos artigos 3º, 6º e 75º, parágrafo único, e 76, § 2º, da Lei Complementar 801/2019, vem notificar através deste os proprietários (as) e/ou responsáveis dos imóveis abaixo:

WASHINGTON OGASSAWARA DUARTE (ESPÓLIO) - RUA PEDRO ZOCOLER - JD. RENASCENÇA - LOTE:36 - QUADRA:C - CAD. 7.2560.0045.00-0

WASHINGTON OGASSAWARA DUARTE (ESPÓLIO) - RUA DOS GIRASSOIS - JD. NOVA LEME - LOTES:8 E 9 - QUADRA:B - CAD. 7.0710.0395.00-0 / 7.0710.0385.00-0

DIVA BRAGHIM BONFOGO - RUA MJ. ARTHUR FRANCO MOURÃO, 193 - CENTRO - CAD. 2.1435.0105.00-0

RICARDO RIOS DURAN - RUA RAFAEL MARADEI, 388/398 - VILA BELA VISTA - CAD. 2.1775.0125.00-0

ANTONIO LUIZ BONVECHIO - RUA ADELINO GOMES CAETANO, 273 - CENTRO - CAD. 2.0190.0155.00-0

AMELIA CONCEIÇÃO MATEUS PADILHA - RUA DR. RANULPHO MOURÃO, 250 - JD. NOVA LEME - LOTE:PTE 31 - QUADRA:GLEB - CAD. 4.0822.0005.10-0

ANDERSON JOSE BACCIOTTI - RUA RITA BACCARO, 165 - JD. NOVA LEME - LOTE:06 - QUADRA:II - CAD. 4.1802.0040.00-0

FILOGONIO RODRIGUES MACIEL - RUA MARIA ABADE ULSON - PQ. RES. ITAMARATY - LOTE:PTE 2-3 - QUADRA:30 - CAD. 4.1500.0060.01-0

FILOGONIO RODRIGUES MACIEL - RUA MARIA ABADE ULSON - PQ. RES. ITAMARATY - LOTE:PT 1-03 - QUADRA:30 - CAD. 4.1500.0060.00-0

JOÃO HABERMANN - RUA LUIZ IMPOSSETTO, 324 - PQ. RES. ITAMARATY - LOTE:PTE 22 - QUADRA:14 - CAD. 4.1415.0145.00-0

VITOR ALFREDO PAGANI (ESPOLIO) - RUA DR. MARIO FIGUEIRA DE MELLO - PQ. RES. ITAMARATY - LOTE:60 - QUADRA:G - CAD. 3.0800.0001.00-0

DRYNALL ARGAMASSAS ESPECIAIS LTDA-ME - RUA DAS AÇUCENAS, 122 - JD. NOVA LEME - LOTE:21 E 22 - QUADRA:N - CAD. 2.0600.0095.00-0

CARLOS MARCELO GALLO - RUA VIRGINIO FORNAZIN - JD. RES. CRISHMARA - LOTE:02 - QUADRA:D - CAD. 5.2650.0021.00-0

WILLIAM DOS SANTOS LUCIO - RUA ANTONIO FREDERICO OZANAM, 549 - PQ. RES. QUAGLIA - LOTE:PT1-09 - QUADRA:26 - CAD. 7.2630.0465.00-0

QUAGLIA IMÓVEIS S/C LTDA - RUA ARMANDA SANDOVAL - JD. RES. QUAGLIA - LOTE:32 - QUADRA:25 - CAD. 7.2632.0050.00-0

O(s) notificado(s), deverão no prazo de 15 (quinze) dias efetuar a limpeza do imóvel de sua propriedade e/ou responsabilidade descrito acima, sob pena de multa prevista no artigo 77, parágrafo único, da referida Lei.

EDSON ROBERTO BAZON
Chefe do Núcleo de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO**APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

NOTIFICADA: INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA.

ORDEM DE SERVIÇO DE 24/10/24.

CONTRATO Nº 372/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO DETALHADA E AVALIAÇÃO DE RISCOS NO BAIRRO QUAGLIA.

Considerando o Relatório Final Conclusivo (anexo) que integra o presente e que adoto como razões de decidir, APLICO a contratada, INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 04.248.764/0001-51, a penalidade de ADVERTÊNCIA com embasamento legal nos dispositivos abaixo, considerando a ocorrência de inexecução parcial do Contrato nº 372/2024.

Lei 14.133/2021

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

(...)

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

(...)

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Decreto Municipal nº 8.058/23

Art. 4º - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I- advertência;

(...)

De acordo com o artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.058/23, concedo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso, contado da data do recebimento da intimação.

Leme, 05 de fevereiro de 2025.

Rafael Alves de Carvalho Almeida
Secretário Municipal do Meio Ambiente
(assinado eletronicamente)

À Empresa

INSTITUTO NACIONAL DE ANÁLISES E PESQUISAS LTDA

Responsável legal:

Sr. Pedro Henrique Pieroni Benevides

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02, de 04 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre pontos facultativos.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições,

DECLARA facultativo o ponto na Câmara de Vereadores do Município de Leme, nos dias especificados abaixo:

I – 03 de março;

II – 04 de março;

III – 02 de maio;

IV – 28 de outubro;

V – 21 de novembro;

VI – 24 de dezembro;

VII – 26, 29, 30 e 31 de dezembro; e

VIII – 02 de janeiro de 2026.

Leme, 04 de fevereiro de 2025.

CÍNTIA CRISTINA GROSSKLAUSS
PRESIDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL*EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO LEME*

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: EM SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque – Leme/SP Nos dias 07, 10 e 11 de Fevereiro de 2025, no horário das 08:00 as 10:30 e das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE: 1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa da página dados pessoais), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento se solteiro, ou se casado, Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), constando estar quite, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; 15º - Qualificação Cadastral impressa do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br> (exceto 1º emprego); 16 – Certificados NR10 e NR35 para eletricitistas. Na forma do que prevê o Edital nº. 06/2024, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O CARGO DE: MOTORISTA – LEME

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
3º	26000101	Marcos Alexandre Goncalves	45.XXX.XXX-X
4º	26000331	Patrick Henrique Lázaro	47.XXX.XXX

Mogi Guaçu, 06 de fevereiro de 2025

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO LEME

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: EM SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – Av. José Antunes de Lisboa, nº 300, Jardim do Bosque – Leme/SP Nos dias 07, 10 ou 11 de Fevereiro de 2025, no horário das 08:00 as 10:30 e das 13:00 as 15:00 para entrega de TODOS os documentos necessários para admissão, ORIGINAL E CÓPIA DE: 1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa da página dados pessoais), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º-RG, 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento se solteiro, ou se casado, Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo www.tse.jus.br (originais e cópias sem autenticação), constando estar quite, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade; 15º - Qualificação Cadastral impressa do site: <http://consultacadastral.inss.gov.br> (exceto 1º emprego); 16 – Certificados NR10 e NR35 para eletricitistas. Na forma do que prevê o Edital nº. 05/2023, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O CARGO DE: COLETOR DE LIXO - LEME

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	RG
13º	24500195	Angélica Trindade da Silva	45.XXX.XXX-9
14º	24500120	Fábia Gomes da Silva Barbosa	62.XXX.XXX-2
15º	24500341	Noé Obage	45.XXX.XXX

Mogi Guaçu, 06 de fevereiro de 2025

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

LEMEPREV

PORTARIA Nº 007/2025

Retifica a Portaria nº 095 de 10 de outubro de 2024 que aposentou o servidor CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA E SILVA

Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 046/2025:

RESOLVE

Artigo 1º - RETIFICAR o fundamento legal que consta no cabeçalho da Portaria nº 095 de 10 de outubro de 2024, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA E

SILVA, CPF nº 553.225.306-49, no cargo de Médico, matrícula nº 96415;

Onde se lê: “(...) nos termos do Artigo 67 da Lei Complementar Municipal nº 833/2020(...)”.

Leia-se: “(...) nos termos do Artigo 66, caput c/c inciso I, §2º da Lei Complementar Municipal nº 833/2020(...)”.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a 14 de outubro de 2024.

Leme/SP, 22 de janeiro de 2025

Vanessa Galloni Carrera
Diretora Presidente
Charles De Marchi
Diretor de Previdência

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2025, DE 01/01/2025, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LEME, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME.

TERMO ADITIVO: 1º

CONVENIENTE: Município de Leme

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme

OBJETO: Repasse do Recurso Financeiro Assistencial da União para cumprimento do Piso Salarial de Enfermagem.

Valor total: R\$ 68.333,00 (sessenta e oito mil trezentos e trinta e três reais)/mês - R\$ 819.996,00 (oitocentos e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais)/anual - recurso Federal

Prazo: 5 anos conforme vigência do convênio 001/2025

Desembolso: parcela conforme repasse da União

Data da Assinatura: 03 de fevereiro de 2025

Suporte Legal: Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Leme, 06 de fevereiro de 2025

Lisete Cristina Ganeó Kinock
Secretária de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**RESUMO DE EDITAL**

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 004/2025; Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE BIÓPSIA TRANSRETAL DE PRÓSTATA GUIADA POR ULTRASSOM PARA PACIENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE; Edital Na Íntegra: (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2025); www.novobmmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: (11/02/2025 – 08:00) TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: (25/02/2025 – 08:00) ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: (25/02/2025 – 08:01) INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: (25/02/2025 – 09:00) REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobmmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO” Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 06 de fevereiro de 2025

LISETE CRISTINA GANÉO KINOCK
SECRETÁRIA DA SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

DECRETO Nº 8.586, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA OS EMPENHOS REALIZADOS EM 2025.”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

Considerando o disposto no Art.37, Art.165, §8 da Constituição Federal; Considerando Lei 4.320/64 Art.36 e Art.67 e Lei 101/2000 Art. 48 e Art. 50, §2;

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão financeira e orçamentária, bem como assegurar a eficiência na execução do orçamento público;
DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder o cancelamento de Empenhos de Restos a Pagar não Processados do exercício de 2024, que não forem liquidados até 30 de abril de 2025, salvo aqueles que apresentem justificativa formal de manutenção, devidamente aprovada pela autoridade competente.

§ 1º - As justificativas para a manutenção dos restos a pagar deverão ser apresentadas à gestão das secretarias, acompanhadas de documentação comprobatória que evidencie a necessidade de preservação do saldo, até 28 de fevereiro de 2025.

§ 2º - As justificativas recebidas e aprovadas pelas secretarias, deverão ser enviadas ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de março de 2025 para análise e registro.

§ 3º - Os empenhos que tiverem as justificativas aceitas serão mantidos até 30/06/2025 prazo máximo para serem liquidados. Após este prazo serão cancelados.

Art. 2º - Após os cancelamentos descritos no Art. 1.º, os pagamentos que vierem a serem reclamados, poderão ser atendidos, desde que seja reconhecida e comprovada a entrega do material, equipamento ou a prestação de serviços, devidamente registrados no respectivo processo administrativo de cancelamento e à conta de dotações constantes no exercício de 2025, ou crédito Adicional Especial, em “Despesas de Exercícios Anteriores”, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único. Os reempenhos tratados como “Despesas de Exercícios Anteriores”, nos termos da legislação vigente e estarão sujeitos a orçamento e análise e aprovação do processo administrativo.

Art. 3º - Os Pedidos de Empenho, realizados no exercício de 2025, no âmbito municipal, seja através de Pedido de Fornecimento, Convênio, Contrato ou outros documentos de Processo Licitatório, somente estarão aptos ao empenhamento se estiverem devidamente formalizados, autorizados por créditos orçamentários e assinados pelo Secretário responsável pela pasta ou Prefeito Municipal.

§ 1º Os empenhos realizados, que não forem liquidados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, deverão ser cancelados pelo Departamento de Compras, e posteriormente pelo Departamento de Contabilidade, excetuam-se os casos devidamente justificados e aprovados pelo secretário da pasta.

§ 2º A justificativa para a manutenção desses empenhos deverá ser apresentada ao Departamento de Contabilidade, através dos núcleos contábeis, acompanhada de documentação que demonstre a necessidade de prorrogação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do período de 90 (noventa) dias.

§ 3º O descumprimento do prazo ou a ausência de justificativa implicará o cancelamento automático do empenho, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Leme, 06 de fevereiro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.589, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

“Fixa número máximo de servidores para o exercício das funções de pregoeiro, agente de contratação e membros da equipe de apoio

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA

Art. 1º Fica fixado como máximo de servidores para exercício das funções de pregoeiro, agentes de contratação e membros da equipe de apoio na administração direta, estabelecidas pela Lei Federal 14.133/21, o seguinte:

- A)Pregoeiros: 10 (dez)
- B)Agentes de Contratação: 14 (quatorze)
- C)Membros da Equipe de Apoio: 14 (quatorze)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 06 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.585, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.025*"Abre créditos suplementares e dá outras providências"*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em consonância com a Lei Orçamentária Anual nº 4.347, de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos no Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	450.0000	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.36	6711	R\$ 100.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.39	3008	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.01.123610031.2.069000-3.3.90.39	2026	R\$ 16.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.32	3420	R\$ 12.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 130.000,00
TOTAL					R\$ 130.000,00

Art. 2º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 130.000,00, (Cento e trinta mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	450.0000	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.36	6749	R\$ 100.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30	3003	R\$ 2.000,00
5	1	220.0000	02.08.04.123610031.2.069000-3.3.90.30	2020	R\$ 16.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.39	3432	R\$ 6.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103050033.2.1010003.3.90.30	3395	R\$ 6.000,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 130.000,00

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024 respectivamente em decorrência do crédito suplementar aberto por meio deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 06 de fevereiro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.587, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.025*"Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição e Transferência"*

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.310 de 27 de junho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Transposição e a Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 192.600,00 (cento e noventa e dois mil e seiscentos reais), entre dotações constantes do orçamento vigente, conforme discriminado a seguir:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.264000-3.3.90.39	7134	R\$ 175.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 175.000,00

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	310.0000	02.11.01.103050033.2.101000-3.3.90.32	3420	R\$ 8.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.123650028.2.063000-4.4.90.52	1537	R\$ 9.600,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 17.600,00
TOTAL					R\$ 192.600,00

Art. 2º - A cobertura dos recursos realocados por Transposição e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução das seguintes dotações orçamentárias:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
----	------------------	---------------------	------------------------	-----------------	-------

0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.055000-3.3.90.39	7106	R\$	105.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.054000-4.4.90.52	7084	R\$	15.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.13.3920019.2.054000-3.3.90.30	7031	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.265000-3.3.90.30	7120	R\$	15.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.265000-4.4.90.52	7154	R\$	20.000,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88						R\$ 175.000,00
Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
6	1	310.0000	02.11.01.103050033.2.101000-4.4.90.52	3458	R\$	8.000,00
5	1	212.0000	02.08.01.12.3650028.2.063000-3.3.90.30	1450	R\$	9.600,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88						R\$ 17.600,00
TOTAL						R\$ 192.600,00

Art. 3º - A transposição e a transferência de que trata este Decreto não implica em alteração do valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2025, respeitando o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados por meio deste decreto os Anexos do Plano Plurianual, LDO, LOA do exercício financeiro de 2025, aprovados pelas Leis nº 4.047/2021, 4.310/2024 e 4.347/2024.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 06 de fevereiro de 2025

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.588, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

“Autoriza a SAECIL a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.347 de 12 de dezembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 955.180,00 (Novecentos e cinquenta e cinco mil e cento e oitenta reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
7558	04	030102.175120042.1.040 4.4.90.52.00	R\$ 955.180,00
TOTAL:			R\$ 955.180,00

Art. 2º O recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior correrá por anulação parcial das seguintes dotações, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
9432	04	030102.175120042.2.301 3.3.90.30.00	R\$ 700.000,00
9901	04	030103.175440043.1.119 4.4.90.51.00	R\$ 255.180,00
TOTAL:			R\$ 955.180,00

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2025 e na Lei Orçamentária Anual exercício 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 06 de fevereiro de 2025.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

3º QUADRIMESTRE DE 2024

A Prefeitura do Município de Leme, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem convidar toda a comunidade de nossa cidade a participar da Audiência Pública para apresentação da prestação de contas 3º QUADRIMESTRE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2024 atendendo ao dispositivo do artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Data: 26/02/2025

Horário: 18:00h

Local: Plenário da Câmara Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme